

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de Vitória
ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 7º andar, PARQUE
MOSCOSO, VITORIA - ES - CEP: 29018-906
EMAIL: vitv09@trtes.jus.br
RTOOrd 0001835-07.2017.5.17.0009
AUTOR: ERNANI PEREIRA PINTO
RÉU: SINDICATO TRAB PORT PORT AVULSO VINCULO EMP PORTOS
E S

Processo n. 0001835-07.2017.5.17.0009

DECISÃO

Vistos etc.

Ante a evidência do fatos e documentos trazidos na inicial, apontando para um desfecho de um processo eleitoral convergindo para uma anulação temerária de eleição transcorrida em clima normal de democracia sindical, já que assentada sob fator subjetivo de valoração da interferência que o conhecimento de uma determinada negociação poderia ter sobre os eleitores e, conseqüentemente, sobre os resultados das eleições, acrescido o fato de que a ciência sobre fato tão essencial da vida de um sindicato constitui-se prerrogativa e preocupação da base sindical, ou seja, dos próprios eleitores não devendo ser tutelado por uma comissão eleitoral cuja importantíssima finalidade é a salvaguarda, custódia e proteção do processo eleitoral em si, e não propriamente da consciência dos trabalhadores que dele participam, **defiro, inaudita altera pars e parcialmente, a tutela satisfativa**, para em caráter de URGÊNCIA, determinar a **SUSPENSÃO dos efeitos da decisão eleitoral que anulou as eleições do SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT-ES, realizadas em 07/11/2017, suspendendo-se, também, e por ora, os efeitos das eleições e determinando que a Comissão reclamada se abstenha de dar prosseguimento aos procedimentos de nova eleição até decisão final deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais)**, tudo com vistas a evitar o conflito no meio obreiro e evitar desgaste político e financeiro que o conhecimento **exauriente da questão poderá mostrar**.

Valem os termos da presente decisão como **mandado de cumprimento, a ser cumprido** por oficial de plantão durante o recesso, dada a urgência da medida, perante a COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO- SUPORT, entidade despersonalizada formada com base no artigo 79 e seguintes do Estatuto, CNPJ nº 39.780.861/0001 (SUPORT), com sede na Rua José Marcelino, 55, Centro, Vitória-ES, CEP

29015-120, com sede temporária na Rua José Marcelino, 55, Centro, Vitória, ES, CEP 29015-120, sendo representada pelo seu presidente IRINEU BARROS FILHO.

Antecipo para o dia 23.01.2018, às 16:30h a audiência anteriormente designada. Ficam as partes intimadas com a publicação e o cumprimento desta decisão.

Dê-se ciência ao MPT da data da audiência e dos termos da ação.

Cumpra-se.

Em, 30/12/2017.

Lucy Lago

Juíza Titular

VITORIA, 30 de Dezembro de 2017

LUCY DE FATIMA CRUZ LAGO
Juiz(íza) do Trabalho Titular

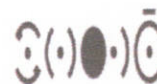


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[LUCY DE FATIMA CRUZ LAGO]

<https://pje.trtes.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17121415400953900000011333697



Documento assinado pelo Shodo

*Recibido às 16:20h
do dia 03/01/18*
[Assinatura]
Rochely B. Bastos
Coordenadora Administrativo
e Financeiro